



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS JOÃO CÂMARA

Diretoria de Administração

BR 406, Km 73, 3500, Perímetro Rural, JOÃO CÂMARA / RN, CEP 59550-000

Fone: (84) 4005-4105

PARECER Nº 7/2026 -
DIAD/DG/JC/RE/IFRN

24 de julho de 2026

ASSUNTO: Análise da documentação apresentada pela empresa **RKV ALIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 34.652.187/0001-20**, em atendimento à diligência realizada no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 30/2026 – UASG 158373**, através do **PARECER Nº 6/2026 - DIAD/DG/JC/RE/IFRN**.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise da documentação apresentada pela empresa **RKV ALIMENTOS LTDA**, em atendimento à diligência promovida por esta Equipe de Planejamento da Contratação, conforme **PARECER Nº 6/2026 - DIAD/DG/JC/RE/IFRN**, destinada à verificação da exequibilidade da proposta e do atendimento aos requisitos técnicos previstos no Edital e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Na oportunidade, esta Equipe manifestou-se pela necessidade de diligência para que a licitante:

a) demonstrasse a viabilidade econômica da execução contratual, mediante apresentação de documentos que comprovassem a exequibilidade da proposta; e;

b) complementasse a relação dos equipamentos destinados à execução do objeto, bem como apresentasse as respectivas etiquetas de eficiência energética (ENCE), em conformidade com os itens 7.14 e 7.15 do Edital e com as exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

Após regularmente intimada, a empresa apresentou documentação em resposta à diligência.

II – ANÁLISE

2.1 Da exequibilidade da proposta

Quanto ao aspecto econômico da proposta, verifica-se que a empresa apresentou documentação satisfatória para demonstrar a viabilidade da execução contratual pelo valor ofertado.

Os documentos encaminhados permitiram esclarecer os custos envolvidos na prestação do serviço, afastando, nesta fase, os indícios de inexecuibilidade anteriormente identificados.

Dessa forma, esta Equipe entende que a diligência referente à comprovação da exequibilidade da proposta foi **satisfatoriamente atendida**.

2.2 Da relação de equipamentos e das etiquetas ENCE

No que se refere aos aspectos técnicos previstos nos itens 7.14 e 7.15 do Edital, verifica-se que a diligência **não foi integralmente atendida**.

Embora a empresa tenha apresentado documentação complementar, a relação de equipamentos

permanece incompleta, uma vez que não contempla todos os equipamentos indispensáveis à execução do objeto contratual, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar. Na documentação apresentada, constam apenas os seguintes equipamentos: micro-ondas, refrigerador, freezers e liquidificador, permanecendo ausentes os demais equipamentos necessários ao pleno atendimento das exigências estabelecidas.

Entre os equipamentos essenciais não apresentados, destacam-se, exemplificativamente:

- fogão;
- balcões de distribuição quente, com aquecimento tipo banho-maria ou a seco;
- balcões refrigerados;
- balcões de apoio; e
- refresqueiras elétricas.

Os equipamentos acima constituem infraestrutura indispensável para a adequada execução dos serviços, sendo necessários para as etapas de preparo, conservação, distribuição e atendimento das refeições destinadas aos estudantes, garantindo condições adequadas de segurança alimentar, eficiência operacional e regularidade da prestação do serviço.

Além disso, a ausência da relação completa dos equipamentos impossibilita a verificação do atendimento às exigências de eficiência energética estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que também não foram apresentadas as respectivas etiquetas nacionais de conservação de energia (ENCE) dos equipamentos faltantes.

Assim, permanece **pendente** a comprovação de que todos os equipamentos a serem empregados na execução contratual atendem à classe de eficiência energética exigida pelo Edital, conforme dispõe o item 7.15.

III- FUNDAMENTAÇÃO PARA NOVA DILIGÊNCIA

Embora o item 7.15 do Edital preveja a não aceitação da proposta em caso de descumprimento o Edital autoriza o Pregoeiro a admitir a **complementação de informações** acerca de documentos já apresentados. Além disso, permite o **saneamento de erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos. Em favor da ampliação da disputa e do interesse público (Item 13.5 do Edital), **recomenda-se nova solicitação de esclarecimentos**.

IV – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante da análise da documentação apresentada em resposta à diligência, esta Equipe de Planejamento da Contratação conclui que:

I – a empresa **RKV ALIMENTOS LTDA atendeu satisfatoriamente** à diligência referente à comprovação da exequibilidade da proposta, demonstrando a viabilidade econômica da execução contratual;

II – a empresa **não atendeu integralmente** à diligência relativa aos requisitos técnicos previstos nos itens 7.14 e 7.15 do Edital, uma vez que não apresentou a relação completa dos equipamentos necessários à execução do objeto, conforme estabelecido no item 7.2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, permanecendo ausentes equipamentos essenciais, tais como: fogão, balcões de distribuição quente, balcões refrigerados, balcões de apoio e refresqueiras elétricas;

III – em razão da ausência da relação completa dos equipamentos, também não foi possível verificar o atendimento às exigências de eficiência energética, tendo em vista que não foram apresentadas as respectivas etiquetas ENCE dos equipamentos faltantes;

IV – considerando que o próprio parecer anterior condicionou a aceitação da proposta ao atendimento dessa diligência e que o item 7.15 do Edital estabelece a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos de eficiência energética dos equipamentos a serem utilizados na execução contratual, esta Equipe entende que a licitante **não comprovou** o atendimento integral das exigências técnicas previstas no instrumento convocatório.

Dessa forma, esta Equipe de Planejamento da Contratação recomenda:

1. **Aceitar** a justificativa de exequibilidade econômica da proposta.
2. **Realizar nova e derradeira diligência**, para que a empresa:
 - * Complemente a relação de equipamentos com todos os itens citados no ETP (fogão, balcões de distribuição quente, com aquecimento tipo banho-maria ou a seco; balcões refrigerados; balcões de apoio; refresqueiras elétricas);
 - * Envie as cópias das etiquetas ENCE (Classe A) para todos os equipamentos elétricos da lista completa.

A não regularização integral destes itens técnicos deverá ensejar a **não aceitação da proposta** por descumprimento de requisitos essenciais de infraestrutura e sustentabilidade, especialmente quanto à comprovação da disponibilidade da infraestrutura necessária à execução do objeto e ao cumprimento das exigências de eficiência energética previstas no item 7.15.

Submetemos o presente parecer à apreciação do Pregoeiro para adoção das providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regras do certame.

Atenciosamente,

Kézia Arachelli de Lira Silva Cruz
Matrícula SIAPE 2074741

Membro da Comissão de Planejamento

Documento assinado eletronicamente por:

- **Kezia Arachelli de Lira Silva Cruz**, DIRETOR(A) DE DIRETORIA - CD0004 - DIAD/JC, em 24/07/2026 23:50:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1114924

Código de Autenticação: a82a5a7234

